

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

**CONVÊNIO Nº 03/2017-GAB/SES**

577  
W

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., na forma abaixo.

**CONCEDENTE:** ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013 e no Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOE/GO nº 22.415 de 26 de setembro de 2016, WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, residente nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, portador da CI RG nº 775140/2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 305.045.541-15, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:** SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, Nº 115, Cidade Jardim, CEP 74.423-115, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.830/0001-85, neste ato representada por seu diretor **JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 20.885, emitida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.617.0001-97, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**.

**INTERVENIENTE:** Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG, entidade sindical de âmbito estadual, com sede localizada na Rua 261 nº 70, Setor Coimbra, Goiânia/GO e sede nesta mesma cidade, representante da categoria econômica integrada por entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de Educação Superior, inscrito no CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, art. 23, I, por seu Presidente, Prof. **JORGE DE JESUS BERNARDO**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, têm entre si, justo e avençado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.



SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

## CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei federal nº 11.788, de 25/09/08, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/12, tudo conforme o processo nº 201600010013875, 15/06/2016.

## CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os PARTICÍPES, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da SES/GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de Enfermagem e Farmácia, ministrados pela CONVENENTE.

## CLÁUSULA 3 - DO ESTÁGIO:

3.1 - O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 - O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

3.3 - Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

3.4 - As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

## CLÁUSULA 4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Compete ao CONCEDENTE, por meio da SES/GO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento.
- b) Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada.
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural.
- d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art. 7º da Lei Federal 11.788/08.
- e) Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.
- f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros.
- g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio.
- h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO.
- i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente.
- j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário.
- k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.
- m) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente.



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

576  
V

n) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário.

o) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

p) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

#### 4.2 - Compete à CONVENIENTE:

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I. Unidade da SES-GO pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas.

c) A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração.

d) Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma.

e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente.

f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II.

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma.

h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a

577  
W

permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08.

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores.

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO.

m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO; cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática.

o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor.

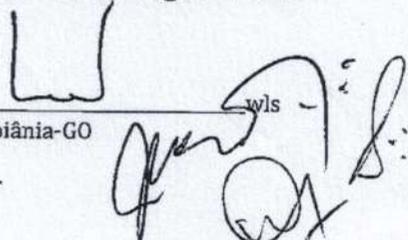
p) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato.

q) Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP.

r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

s) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

t) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.





SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

578

u) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

v) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

#### 4.3 - Compete ao INTERVENIENTE:

a) Manifestar seu consentimento e realizar, semestralmente, no dia 10 dos meses de junho e novembro de cada ano, reunião com a Conveniente e a Concedente, para distribuição das vagas, conforme capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

b) Acompanhar a celebração e execução do objeto deste convênio, atuando como mediador de eventuais dúvidas que possam surgir no desenvolvimento deste ajuste.

#### CLÁUSULA 5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº \_\_\_\_\_, constante nos autos.

#### CLÁUSULA 6 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

6.1 - Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 - O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

6.3 - O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 - Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

6.5 - Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 9º da Lei federal nº 11.788/08.

6.6 - As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/08.

6.7 - As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

6.8 - As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

**CLÁUSULA 7 - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:**

7.1 - A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor junto ao profissional referenciado na alínea "e" do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

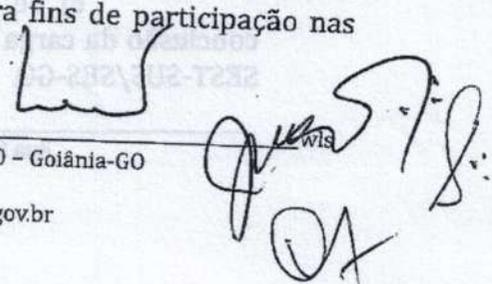
7.2 - Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, junto à SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré estabelecidos no plano da disciplina.

7.3 - Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

**CLÁUSULA 8 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:**

8.1 - São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.



579



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

580  
w

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.

g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.

h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.

i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.

j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.

k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.

l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.

m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação.

n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.

o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

#### **CLÁUSULA 9 - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:**

##### **9.1 - São direitos do estagiário:**

a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.

b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado na alínea "e" do item 4.2, Cláusula 4, deste Convênio.

c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

581  
W

d) Recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de estágio inferior a 1(um) ano o período será concedido proporcionalmente.

**CLÁUSULA 10 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

10.1 - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

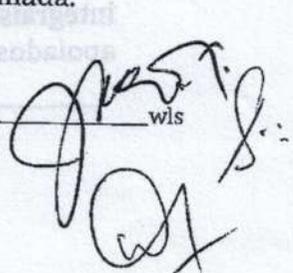
**CLÁUSULA 11 - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE:**

11.1 - O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

**CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:**

12.1 - Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENIENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

  
wls



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

12.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIDES (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

12.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

12.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

12.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, junto à documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

12.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 7 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SEST-SUS/SES-GO à CONVENENTE.

### **CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPARTIDA:**

13.1 - A Convenente como contrapartida oferecerá:

a) Oferecer 02 (duas) bolsas integrais, em cursos de graduação, exceto cursos de medicina e odontologia, nos cursos oferecidos pelas IES particulares.

b) Oferecer 02 (duas) bolsas integrais em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

c) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do SUS em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.

d) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da SES/GO, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

583  
w

e) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela SES/GO.

f) Oferecer apoio técnico e treinamento necessário aos servidores da SES/GO para a consolidação do Ensino à Distância - EaD, conforme necessidades da CONCEDENTE e as possibilidades da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - A integralidade das bolsas abrange além das mensalidades, matrícula e estágio obrigatório.

Parágrafo Segundo - As vagas descritas nas letras "a", "b", desta Cláusula, somente serão ocupadas após aprovação em processo seletivo da CONVENENTE.

**CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

14.1 - Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTÍCIPIES, por meio de aditivo.

14.2 - A CONVENENTE será avaliada, anualmente, pela SES/GO e por meio de relatórios enviados dos Departamentos de Ensino e Pesquisa - DEP's, das Unidades Assistenciais da SES/GO, ao término de cada ano letivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalizado o calendário acadêmico/escolar.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO:**

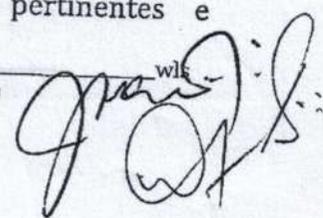
15.1 - A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:**

16.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:**

17.1 - O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e



384  
W

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

17.2 - Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo junto à documentação necessária.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO:**

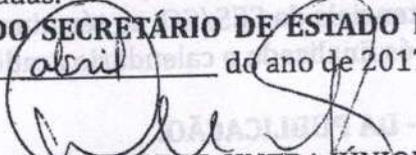
18.1 - Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.

**CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

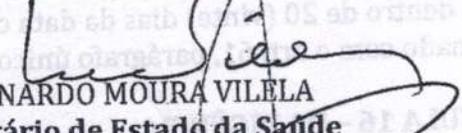
19.1 - Com a assinatura deste Convênio, fica rescindido o Convênio anteriormente firmado e vigente, no qual constam o CONCEDENTE e a CONVENENTE como PARTÍCIPES e tenha o objeto de mesma natureza.

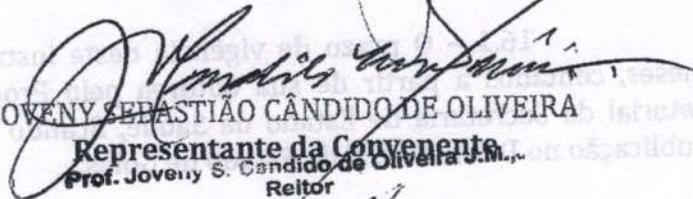
E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2017.

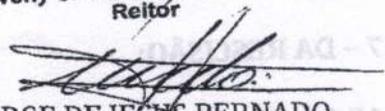
  
WELLER JORGE CINTRA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

  
JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Representante da Convenente  
Prof. Joveny S. Cândido de Oliveira J.M.L.  
Reitor

  
JORGE DE JESUS BERNADO  
Presidente da SEMESG

wls

**PLANO DE TRABALHO**

563  
W

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Nome da Entidade Proponente</b> Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda			<b>C.N.P.J</b> 01.088.830/0001-85
<b>Endereço da Entidade</b> Avenida João Cândido de Oliveira, Nº 115, Cidade Jardim			<b>Processo</b> 201600010013875
<b>Cidade</b> Goiânia	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 74.423-115	<b>DDD/Telefone/FAX</b> (62) 3246-1400
<b>Endereço eletrônico</b> www.anhanguera.edu.br			
<b>Nome do Representante Legal</b> Joveny Sebastião Cândido de Oliveira		<b>CPF do Representante</b> 002.617.0001-97	
<b>Cargo</b> Diretor		<b>C.I./Órgão Exped/Data</b> 20.885/ SSP-GO	

**2 - CONCEDENTE**

<b>Nome da Concedente</b> Estado de Goiás, por meio da SES	<b>C.N.P.J</b> 02.529.964/0001-57
<b>Nome do Representante Legal</b> Leonardo Moura Vilela	
<b>Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP)</b> Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO	<b>Fone:</b> (062)3201-3869

**3 - INTERVENIENTE**

<b>Nome da Entidade Interveniente</b> Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Educação Superior do Estado de Goiás - SESMEG			<b>C.N.P.J</b> 09.518.727/0001-30
<b>Endereço da Entidade</b> Rua 261 nº 70, Setor Coimbra			
<b>Cidade</b> Goiânia	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 74.533-050	<b>DDD/Telefone/FAX</b> (62) 3225-1472
<b>Nome do Representante Legal</b> Jorge de Jesus Bernardo		<b>CPF do Representante</b> 268.435.608-49	
<b>Cargo</b> Presidente		<b>C.I./Órgão Exped.</b> 611.8664 / SSP-GO	

564  
v

**4 - DESCRIÇÕES DO PROJETO**

<p><b>4.1 - Título do Projeto:</b> Convênio a ser firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda.</p>	<p><b>4.2 - Período de Execução:</b> 60 (sessenta) meses, a partir da outorga.</p>
<p><b>4.3 - Justificativa da Proposição:</b></p> <p><b>4.3.1 - Interesses recíprocos</b> - interesse do Estado e da Instituição em formalização da parceria - O Estágio supervisionado é um estágio de caráter obrigatório para a conclusão da Graduação. Na execução deste se buscará orientar o aluno acerca do perfil profissional dos cursos de Enfermagem e Farmácia oferecido pela proponente, priorizando efetivamente sua atuação junto a equipe multiprofissional, prestando assistência nos níveis de atenção básica da assistência à saúde, visando a prevenção de doenças, recuperação e promoção da saúde, efetivando de tal modo os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) junto a comunidade, como a identificação, divulgação e controle dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.</p> <p><b>4.3.2 - A relação da proposta apresentada</b> - Disponibilização dos espaços nas Unidades da SES para realização de estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem e Farmácia, estando a Secretaria de Estado da Saúde buscando despertar no acadêmico uma percepção humanitária e generalista para a atuação no SUS.</p> <p><b>4.3.3 - Os objetivos a serem alcançados</b> - Estimular o desenvolvimento de habilidades práticas no estudante, oferecer e treinar o acadêmico em ambiente real de cuidados à saúde, capacitar profissionais da saúde.</p> <p><b>4.3.4 - Público alvo</b> - Os alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior e pessoas acolhidas e em acompanhamento pelo SUS.</p> <p><b>4.3.5 - O problema a ser solucionado e os resultados esperados</b> - Cumprimento de Estágio Curricular Obrigatório para conclusão da Graduação dos cursos de Enfermagem e Farmácia.</p>	

4.3.6 - Capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto – A Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda está habilitada e credenciada para realização do curso objeto do convênio.

565  
w

**5 - Identificação do objeto a ser executado:**

Realização de Estágio Curricular nas Unidades da SES/GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência nos cursos de Enfermagem e Farmácia ministrados pela instituição de ensino, sendo que o número de vagas será de acordo com a disponibilidade ofertada pelas Unidades Assistenciais de Saúde da SES/GO.

**6 - Metas a serem atingidas:**

O estudante, ao final do estágio curricular obrigatório, será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária, cultural, pedagógica, científica e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela Proponente, bem como sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho, além de:

**6.1 - Enfermagem**

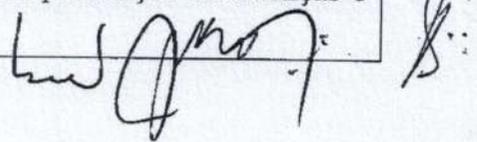
1- Conhecer e compreender a dinâmica de funcionamento de uma unidade hospitalar e ambulatorial, incluindo as áreas de apoio operacional e administrativa e sua inter-relação com as diversas subáreas assistenciais como Centro Cirúrgico e Pronto Atendimento;

2- Desempenhar habilidades, atitudes e técnicas indispensáveis para a atuação junto à pessoas que necessitem de cuidados hospitalares e ambulatoriais nas áreas de clínica médica, cirúrgica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, na saúde pública e coletiva.

3- Reconhecer a importância da relação profissional-paciente e familiares dentro de um contexto hospitalar e ambulatorial, bem como nas Unidades Básicas de Saúde onde as fragilidades dos usuários estão explicitadas e as exigências de um comprometimento profissional são significativas;

4- Aplicar o conhecimento em caráter multidisciplinar e interdisciplinar a favor das pessoas assistidas, orientando para a relevância de outros saberes além dos estritamente médico-assistenciais;

5- Aplicar habilidades gerais e específicas, adquiridas ao longo do curso, em situações de reparação da saúde, bem como para o estímulo de práticas de prevenção de doenças e promoção de saúde;



6- Utilizar cotidianamente a reflexão crítica, prática humanizada e ética para com seus assistidos, a instituição e a sociedade na qual está inserido;

7- Atuar em emergências e urgências médicas, de modo a colaborar o restabelecimento de pessoas em situações críticas;

8- Cumprir o exercício da enfermagem utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos de enfermagem, com base em evidências científicas, com ênfase na atualização permanente;

9- Cumprir com os valores éticos e bioéticos;

10- Desenvolver competências pessoais e profissionais necessárias e comuns a todo trabalhador de saúde;

11- Atender as necessidades do mercado de trabalho, considerando as transformações socioculturais e tecnológicas e o investimento por parte do governo, como programa de saúde;

12- Atuar como cidadão e profissional de saúde na prestação de atendimento pré-hospitalar às vítimas de acidente ou mal súbito, visando manter a vida e prevenir complicações, até a chegada de atendimento adequado;

13- Conhecer as técnicas, produtos e armazenamento em imunização;

14- Conhecer os cuidados a serem prestados às pessoas em diversos estados de doença, reconhecendo os procedimentos viáveis e específicos;

15- Conhecer os agravos à saúde que ameaçam a vida caracterizando uma situação de urgência e/ou emergência;

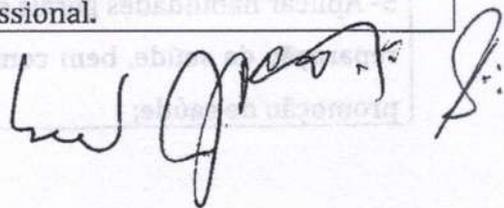
16- Conhecer os cuidados a serem prestados a pessoa assistida, nos períodos pré, trans e pós-operatório das internações cirúrgicas;

17- Conhecer a evolução histórica, as políticas públicas e os princípios que regem a assistência, identificando os diversos níveis de atuação e as alternativas de tratamento.

## 6.2 - Farmácia

1- Conhecer a realidade profissional em farmácias da rede pública de saúde estadual, observando sua dinâmica de funcionamento, organização e público atendido e fornecendo elementos que possam subsidiá-lo em sua escolha profissional.

566  
w



- 2- Discutir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, com enfoque no uso racional de medicamentos.
- 3- Contribuir para a dinâmica de funcionamento do local onde estão desenvolvendo o estágio, podendo até promover uma nova forma de atuação e/ou colaboração do farmacêutico neste local.
- 4- Participar das atividades básicas do ciclo de Assistência farmacêutica.
- 5- Participar e colaborar em todas as atividades de rotina desenvolvidas no local de estágio (farmácia SUS).
- 6- Poderão ser desenvolvidas atividades educacionais em escolas oferecendo noções básicas de higiene, prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas e comportamento; palestras para professores e alunos nas escolas locais, para as comunidades, para agentes comunitários de saúde.
- 7- Poderão realizar visitas domiciliares, permitindo uma melhor compreensão do meio em que ele está inserido, que condições de saúde, higiene e saneamento vivem determinadas famílias. Isto permite traçar metas para melhorar e individualizar a assistência às famílias.
- 8- Utilizar cotidianamente a reflexão crítica, prática humanizada e ética para com seus assistidos, a instituição e a sociedade na qual está inserido.
- 9- Cumprir com os valores éticos e bioéticos.
- 10- Desenvolver competências pessoais e profissionais necessárias e comuns a todo trabalhador de saúde.
- 11- Atender as necessidades do mercado de trabalho, considerando as transformações socioculturais e tecnológicas e o investimento por parte do governo, como programa de saúde.
- 12- Conhecer a evolução histórica, as políticas públicas e os princípios que regem a assistência, identificando os diversos níveis de atuação e as alternativas de tratamento.

567  
w

FIM	INÍCIO	Condições das etapas ou Fases Programadas
60 (sessenta) meses a partir da outorga	A partir da data da outorga	

## 7 - ETAPAS OU FASES

Etapas ou Fases	Especificação das Ações
1	Designação dos coordenadores do Convênio pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda e pela SES.
1	Encaminhamento dos alunos dos cursos de Enfermagem e Farmácia ao campo de estágio.
1	Acompanhamento dos estágios obrigatórios dos cursos de Enfermagem e Farmácia.

## 8 - DO PROPONENTE - CONTRAPARTIDA

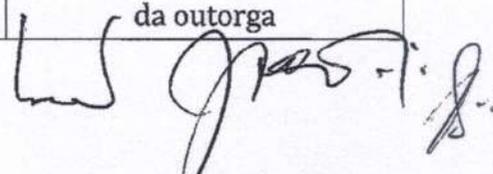
- a) Oferecer 02 (duas) bolsas integrais, em cursos de graduação, exceto cursos de medicina e odontologia, nos cursos oferecidos pelas IES particulares.
- b) Oferecer 02 (duas) bolsas integrais em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.
- c) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do SUS em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.
- d) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da SES/GO, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.
- e) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela SES/GO.
- f) Oferecer apoio técnico e treinamento necessário aos servidores da SES/GO para a consolidação do Ensino à Distância - EaD, conforme necessidades da CONCEDENTE e as possibilidades da CONVENENTE.

Paragrafo Primeiro - A integralidade das bolsas abrange além das mensalidades, matrícula e estágio obrigatório

Paragrafo Segundo - As vagas descritas nas letras "a", "b", desta Cláusula, somente serão ocupadas após aprovação em processo seletivo da CONVENENTE.

## 9 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conclusão das Etapas ou Fases Programadas	INÍCIO	FIM
01	A partir da data da outorga	60 (sessenta) meses, a partir da outorga

568  
✓  


### 9.1- Carga Horária a ser desenvolvida pelos alunos:

Estágio prático para alunos dos cursos de enfermagem e farmácia compreenderá a carga horária abaixo descrita.

569  
w

Estágio Curricular		
Curso	Descrição	Carga Horária
1. Enfermagem	Modulo V - Período 5L - estágio supervisionado	400 hs
	Modulo V - Período 5V - estágio supervisionado	400 hs
2. Farmácia	Modulo III - Período 3L - estágio em saúde pública	150 hs
	Modulo III - Período 3V - estágio em drogaria	150 hs
	Modulo IV - Período 4L - estágio em farmácia de manipulação	150 hs
	Modulo IV - Período 4V - estágio em indústria	150 hs

### 9.2- Campos que atuarão os alunos:

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará, por meio das Unidades Assistenciais de Saúde, tais como, HUGO, HMI, HDT, HUAPA, MNSL, HUTRIN e demais Unidades que porviduras agregadas a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para a realização de estágio curricular em atividades de ensino em serviço em áreas de saúde para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos.

Desta forma, qualquer unidade assistencial da SES-GO poderá receber os alunos conforme a distribuição das vagas ofertadas entre as instituições conveniadas.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 10.1 - Da Concedente: (Competência da Secretaria de Estado da Saúde)

- Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;
- Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO;

i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

## 10.2 - Da Proponente: (Competência da Convenente)

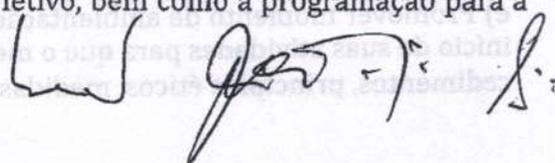
a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades; a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I. Unidade da SES-GO pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

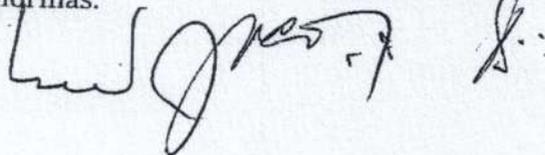
III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;



- c) A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;
- d) Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;
- e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;
- f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II;
- g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;
- h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;
- i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP.
- j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;
- m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO;
- n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- p) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- q) Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

571  
W



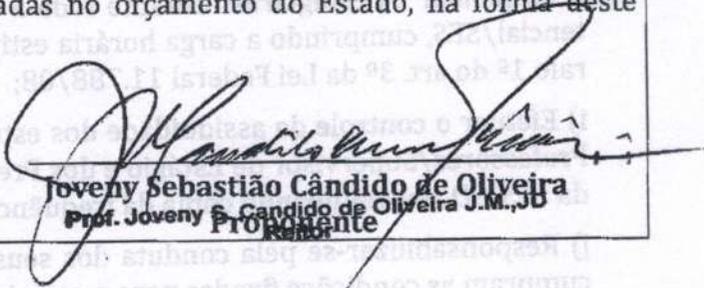
**10.3 - Da Interveniante:**

- a) Manifestar seu consentimento e realizar, semestralmente, no dia 10 dos meses de junho e novembro de cada ano, reunião com a Conveniente e a Concedente, para distribuição das vagas, conforme capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO;
- b) Acompanhar a celebração e execução do objeto deste convênio, atuando como mediador de eventuais dúvidas que possam surgir no desenvolvimento deste ajuste.

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

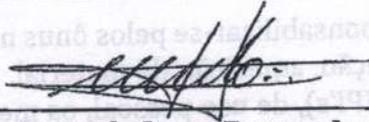
Local e Data

  
Joveny Sebastião Cândido de Oliveira  
Prof. Joveny S. Cândido de Oliveira J.M., JD  
Proponente

**12 - Interveniante:**

Aprovado:

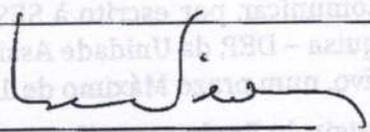
Local e Data

  
Jorge de Jesus Bernardo  
Interveniante

**13 - APROVAÇÃO:**

Aprovado:

Local e Data

  
Leonardo Moura Vilela  
Concedente

outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº. 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº. 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, que introduz alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, adequando-a às prescrições da Lei n. 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

Considerando a Norma Regulamentadora Brasileira (NBR) 16.457/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define procedimentos para logística reversa de medicamentos de uso humano vencidos e/ou em desuso;

Considerando a importância do recolhimento e inutilização correta de medicamentos de uso domiciliar, vencidos e impróprios para o consumo;

Considerando a necessidade de se elaborar as diretrizes do recolhimento de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, em suas respectivas embalagens, que estejam em posse dos consumidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para elaborar as diretrizes do recolhimento de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, em suas respectivas embalagens, que estejam em posse dos consumidores.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho elaborar documento técnico para subsidiar a formulação e a implementação das diretrizes para o efetivo recolhimento de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, em suas respectivas embalagens, que estejam em posse dos consumidores.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - SES/SUVISA - Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos;

II - SES/SUVISA - Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde;

III - SECIMA - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

IV - Vigilância Sanitária do Município de Anápolis;

V - Vigilância Sanitária do Município de Aparecida de Goiânia;

VI - Vigilância Sanitária do Município de Goiânia;

VII - ALANAC - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais;

VIII - CRF-GO - Conselho Regional de Farmácia;

IX - Secretaria do Meio Ambiente de Anápolis;

X - Secretaria do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia;

XI - AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia;

XII - SINDIFARGO - Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Goiás;

XIII - SINCOFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos;

XIV - ADPROFAR - Associação dos Distribuidores de Produtos Farmacêuticos;

XV - FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

XVI - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 5º - Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado aos Titulares da SES e SECIMA.

§ 6º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para

conclusão das atividades, estando sujeito a prorrogação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinetes do SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 09 de abril de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

VILMAR DA SILVA ROCHA  
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

Protocolo 18019

#### Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Gerência de Licitações, Contratos e Convênios EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2017-GAB/SES

Processo nº: 201500010023062

**Objeto:** O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os participantes, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da SES/GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* de Enfermagem em Urgência e Emergência, Ginecologia e Obstetrícia, e Farmácia Hospitalar, ministrado pela CONVENENTE.

**Concedente:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniente:** Instituto Health.

**Vigência:** 10/04/2017 a 09/04/2022.

**Signatários:**

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR  
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia  
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde  
ANA CLAUDIA CAMARGO CAMPOS  
Diretora do Instituto Health

Protocolo 17896

#### Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Gerência de Licitações, Contratos e Convênios EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017-GAB/SES

Processo nº: 201600010013875

**Objeto:** O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os PARTICIPES, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da SES/GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de Enfermagem e Farmácia, ministrados pela CONVENENTE.

**Concedente:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniente:** Sociedade anhanguera de Ensino Ltda.

**Interveniente:** Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás-SEMESG.

**Vigência:** 07/04/2017 a 06/04/2022.

**Signatários:**

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR  
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia  
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde  
JQVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Representante da Convenente  
JORGE DE JESUS BERNADO  
Presidente da SEMESG

Protocolo 17897